



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

LICITAÇÃO PÚBLICA Exercício Financeiro - 2024

Processo N°: 009/2024

Dispensa N°: 007/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Jucati, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, faz autuação da autorização de abertura de processo de dispensa de licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE, conforme documentos que seguem.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

Jucati, 13 de junho de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal
Sr. Marcos Virgulino Leite

Ao: Departamento de licitação

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de acesso à rede mundial de computadores (internet), visando maior agilidade no desenvolvimento das atividades e proporcionando o envio de documentos e informações de interesse da Câmara Municipal, remeto ao departamento de licitações, documentação para que se proceda com a atuação do procedimento para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE

Para o custeio dos serviços anteriormente mencionados, será utilizada a dotação orçamentária a seguir:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL
01 031 0001 2001
3.3.90.39

Atenciosamente,


Marcos Virgulino Leite
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expeditão Peixoto -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente termo comporta informações com vistas à constituição de uma produtiva relação entre a Contratada e a Câmara Municipal de Jucati - PE, possibilitando assim uma prestação de serviços na forma mais adequada.

1.2. O objeto deste termo trata da contratação de serviços de acesso à internet através de link de velocidade dedicada para o atendimento da demanda da Câmara Municipal que diariamente necessita de acesso à rede mundial de computadores para o envio e recebimento de documentação inerentes a sua atividade.

1.3. A contratação dos serviços será realizada nos termos da Lei 14.133/21, em específico no previsto no inciso II do artigo 75, que assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

1.4. Assim, como demonstrado adiante, a contratação perfeitamente se encaixa na possibilidade de dispensa de licitação

2. DO OBJETO

2.1. O presente termo trata da **contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

3. SOLUÇÃO PROPOSTA

3.1. A solução proposta permitirá à Câmara Municipal dar continuidade ao plano de modernização da sua rede de telecomunicações, garantindo a qualidade, confiabilidade e disponibilidade requeridas, propiciando assim as condições necessárias a agregação de serviços e expansão da oferta de novos serviços.

3.2. A CONTRATADA será responsável por fornecer uma infraestrutura de telecomunicações com tecnologia de ponta com recursos próprios ou, quando necessário, complementando-os com o suporte de empresas de notório conhecimento no setor.

4. OBJETIVO

4.1. Este termo tem como objetivo atender às necessidades de telecomunicações da Câmara Municipal de Jucati, garantindo uma solução de elevada performance e excelência em qualidade, a custos compatíveis com suas necessidades, cujas vantagens podemos destacar:

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE

CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcos Vinícius Brito





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expéridião Peixoto -

- 4.1.1. Suporte às necessidades atuais e flexibilidade para futuras expansões;
- 4.1.2. Padronização e convergência de tecnologias e de serviços;
- 4.1.3. Garantia de eficiência e otimização de custos em telecomunicações;
- 4.1.4. Atualização e evolução tecnológica;
- 4.1.5. Melhoria de qualidade e produtividade em telecomunicações;
- 4.1.6. Flexibilidade no uso de recursos, conforme as necessidades;

5. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A Solução é composta dos seguintes itens:

- 5.1. Acesso Local Digital** entre o equipamento presente na Câmara, conforme Tabela I e o ponto de Presença do backbone da CONTRATADA mais próximo;
- 5.2. Porta de Acesso IP** para conexão à Internet conforme configuração detalhada na Tabela II;
- 5.3. Rede de alta disponibilidade**, garantindo serviços de voz, dados e imagem com altíssima qualidade;
- 5.4. Monitoramento da solução** implementada, com ambiente gráfico e relatórios, local e remoto.

TABELA I - Endereço do cliente			
Localidade	Bairro	Cidade	UF
Rua José Felipe, 05	Centro	Jucati	PE

5.5. A TABELA II contém as informações referente ao endereço de IP válidos que serão disponibilizados ao cliente.

TABELA II - Endereçamento de IP	
Local	Quantidade de endereços de IP
Câmara Municipal de Jucati	01 (um)

5.6. DOS BENEFÍCIOS.

5.6.1. Monitoramento Constante

A CONTRATADA deverá contar com uma equipe de profissionais altamente capacitados, 24 horas por dia, sete dias por semana.

5.6.2. Gerenciamento da solução

A CONTRATADA deverá ter um monitoramento remoto das redes de dados através do Portal de Serviços, proporcionando maior visibilidade e gerenciamento dos recursos e performance da rede do cliente. Será disponibilizado IP de acesso web aos gráficos em tempo real de sua conexão.

5.6.3. Segurança

A CONTRATADA deverá prestar o Serviço de firewall para garantir segurança das informações trafegadas, e conexões com criptografia nos enlaces.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcos Virgínia Leite





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expéridião Peixoto -

5.6.4. Alta escalabilidade

As velocidades oferecidas deverão ter garantia de banda BIDIRECIONAL (upload/download), estando sempre disponível a velocidade contratada 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana 365 dias por ano, podendo ter

6. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2024, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PREÇOS MÁXIMO ADMITIDO

7.1. Conforme planilha a seguir, segue preço máximo admitido, obtidos através de contratação pretéritas realizada pela Câmara Municipal (documentos em anexo).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE	MÊS	07	R\$ 74,90

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

8.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;

8.3. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências para a implantação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.6. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

8.7. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

8.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

8.9. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcos Virgulino Brito





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expeditão Peixoto -

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços especificados no termo de referência;

9.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.5. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

9.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Câmara Municipal, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

9.7. A empresa contratada deverá providenciar, como responsável exclusiva, o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação nas unidades/órgãos e setores do departamento requerente dos serviços.

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive aos preços praticados.

9.12. Prestar serviços em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

9.13. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo os valores impressos em reais.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcos Virgílio Leite





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expeditão Peixoto -

10.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

10.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

10.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

10.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

10.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

11.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

11.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato,

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcos Virgulino Brito





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expêridião Peixoto -

instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;
- 13.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;
- 13.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;
- 13.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.
- 14.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- 14.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021:
- 14.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;
- 14.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 15.1. As despesas para a contratação explanada neste Termo de Referência serão custeadas com recursos financeiros próprios da Câmara Municipal, através das seguintes dotações orçamentárias:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL
01 031 0001 2001
3.3.90.39

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcos Virgêlio Leite





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será aceita a subcontratação total ou parcial para a prestação dos serviços em decorrência de sua natureza.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

17.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud:it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-20240801121223.pdf>
assinado por: idUser 239

Marcos Vinícius Leite

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/06/1988, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 085.823.914-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8306040, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA, 71, CENTRO, JUPI, PE, CEP 55395000, BRASIL.

GUILHERME DA SILVA BEZERRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/10/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 101.946.464-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8816925, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA JOSE DE ARAUJO, 309, LOTEAMENTO MANDACARU, JUPI, PE, CEP 55395000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: PRAÇA DO ROSÁRIO, 17, CENTRO, JUPI, PE, CEP 55.395-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Req: 81000000247997

Página 1

04/05/2020



Certifico o Registro em 04/05/2020

Arquivamento 20209499672 de 04/05/2020 Protocolo 209499672 de 30/04/2020 NIRE 26202555897

Nome da empresa IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259531930382403

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EKGG658MCzCgachave2=D1vYHkoiZxwAGCk14fDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08582391404-ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA|10194646408-GUILHERME DA SILVA BEZERRA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20240801121223.pdf>
assinado por: idUser 239

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão

Req: 81000000247997

Página 3

04/05/2020



Certifico o Registro em 04/05/2020

Arquivamento 20209499672 de 04/05/2020 Protocolo 209499672 de 30/04/2020 NIRE 26202555897

Nome da empresa IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259531930382403



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EKGG58MC2Cg&chave2=biVYHKotZXWAGXCKi4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08582391404-ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA|10194646408-GUILHERME DA SILVA BEZERRA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-20240801121223.pdf>
assinado por: idUser 239

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de JUPI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

JUPI, 23 de março de 2020.

ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA

GUILHERME DA SILVA BEZERRA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EKGG58MCzCg&chave2=blvYHRKtZXWAGCCK14FdLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08582391404-ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA|10194646408-GUILHERME DA SILVA BEZERRA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-20240801121223.pdf
assinado por: idUser 239

Req: 81000000247997

Página 4

04/05/2020



Certifico o Registro em 04/05/2020

Arquivamento 20209499672 de 04/05/2020 Protocolo 209499672 de 30/04/2020 NIRE 26202555897

Nome da empresa IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259531930382403



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA
PROTOCOLO	209499672 - 30/04/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202555897
CNPJ 37.059.179/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2020
SOB N: 26202555897

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20209499672



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08582391404 - ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA

Cpf: 10194646408 - GUILHERME DA SILVA BEZERRA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

04/05/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.059.179/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2020
NOME EMPRESARIAL IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGILITY TELECOM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DO ROSARIO	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
CEP 55.395-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUPI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABEL.SANTOS@ORGANIZECONSULT.COM.BR		UF PE
TELEFONE (81) 3094-9900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2021 às 10:21:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/06/2024 11:25:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 37.059.179/0001-62

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA**

CPF/CNPJ: **085.823.914-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:25:33 do dia 13/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: I3IN130624112533

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GUILHERME DA SILVA BEZERRA**

CPF/CNPJ: **101.946.464-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:26:09 do dia 13/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **QC7X130624112609**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.059.179/0001-62
Razão Social: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Endereço: PC DO ROSARIO 17 / CENTRO / JUPI / PE / 55395-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060803475472972850

Informação obtida em 13/06/2024 11:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 37.059.179/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:27 do dia 19/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2024.

Código de controle da certidão: **15F4.5F45.5650.A2CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000005211045-01

Data de Emissão: 27/05/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço: PRACA DO ROSARIO N. 17 -, CENTRO, JUPI, PE, CEP: 55.395-000

CNPJ: 37.059.179/0001-62

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **24/08/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Endereço: RUA MIGUEL CALADO BORBA, 107-CENTRO Telefone: (87)3779-1464 CNPJ: 10.140.978/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 27/05/2024

Contribuinte: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA		Inscrição Mercantil: 360
Localização: RUA PRAÇA DO ROSARIO, 17, , CENTRO		Sequencial: 16747
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 017 0141
Razão Social: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA		Cadastro Imobiliário: 01.01.017.0141.001
CNPJ/CPF		Inscrição Imobiliária: 1024
Inscrição Estadual		
37.059.179/0001-62		Inscrição Mercantil 360
Atividade Principal: 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM		
Atividades Secundárias 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET		
Início Atividade: 04/05/2020	Validade: 26/07/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-2024/0801121223.pdf>
assinado por: idUser 239



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/jupi/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

B93A05AA400FC2DB0D8B4F59BE1CB5C03D471A2C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.059.179/0001-62
Certidão nº: 36915143/2024
Expedição: 27/05/2024, às 10:55:44
Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.059.179/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Em atendimento à Câmara Municipal de Jucati/PE.

Jucati, 06 de Junho de 2024.

Nós da IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME (Nuvem Connect), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 37.059.179/0001-62, com sede na praça do Rosário, nº17, Centro, Jupi/PE, apresentamos proposta de preços em relação a nosso plano de internet de alta velocidade.

Com anos de experiência e reconhecimento líder no mercado, garantimos a conexão confiável e rápida que você precisa para suas atividades online diárias.

Trabalhamos com o plano de 100MB de internet no valor de **R\$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos)** mensal para pessoa jurídica, incluindo suporte gratuito nos 7 dias da semana para atender às suas necessidades e orçamento que cabe no bolso.

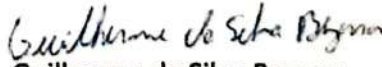
A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Não perca mais tempo com conexões lentas e instáveis. Escolha a Nuvem Connect e desfrute da internet de alta velocidade. Entre em contato conosco hoje mesmo para obter mais informações e fazer o seu pedido.

Agradecemos pela sua atenção e esperamos ter a oportunidade de fornecer a você a conexão rápida e confiável que você merece.

Atenciosamente,


Anderson de Oliveira Silva
Sócio administrador


Guilherme da Silva Bezerra
Sócio administrador

IN Provedor de Internet LTDA



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-20240801121223.pdf>
assinado por: idUser 239

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO CORRESPONDENTE AOS SERVICOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVES DE LINK DEDICADO EM PROL AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME CONTRATO FIRMADO.

Data Empenho: 26/01/2024

CPF/CNPJ do Credor: 37.059.179/0001-62

Nome/Razão Social: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA
IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO DO PODER LEGISLATIVO

Ação: GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

TOTAL EMPENHADO: R\$ 823,90

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	26/01/2024	R\$ 823,90

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 299,60

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	4	01/04/2024	R\$ 74,90



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSORA BARRETO GUIMARÃES

TCE PE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-20240801121223.pdf>
assinado por: idUser 239

Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud:it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-20240801121223.pdf>
assinado por: idUser 239

DADOS GERAIS

Empenho: 0000018

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jupi

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUPI

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE SERVICOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, CONFORME CONTRATO FIRMADO, DURANTE OS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2023.

Data Empenho: 02/01/2024

CPF/CNPJ do Credor: 37.059.179/0001-62

Nome/Razão Social: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA
IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Fonte de Recurso: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

CLASSIFICAÇÃO

Função: Previdência Social

Subfunção: Previdência do Regime Estatutário

Programa: GESTAO DO PODER EXECUTIVO

Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO INST DE PREVIDENCIA

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TOTAL EMPENHADO: R\$ 674,10

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/01/2024	R\$ 674,10

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 299,60

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	4	29/04/2024	R\$ 74,90
Liquidação	3	26/03/2024	R\$ 74,90
Liquidação	2	29/02/2024	R\$ 74,90
Liquidação	1	30/01/2024	R\$ 74,90

TOTAL PAGO: R\$ 299,60



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCE PE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE
CEP: 50.040-010





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base nos documentos apresentados juntamente com a proposta de preços para os serviços pretendidos, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, verificou-se que os preços ofertados pela empresa **IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ: 37.059.179/0001-62**, estão de acordo com os valores praticados no mercado, considerando a prestação de serviços similares desenvolvidos pelo mesmo prestador, junto a Câmara Municipal, conforme pode-se extrair em consultas realizadas no sistema Tome Constas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, anexadas aos documentos do presente processo.

Jucati, 13 de junho de 2024.

Marcos Virgulino Leite
Marcos Virgulino Leite
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-20240801121223.pdf>
assinado por: idUser 239



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ: 37.059.179/0001-62**, deu-se pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços prestados para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, conforme justificativa de preços e demais informações contidas no Termo de Referência, além de posterior verificação à fundamentação legal disposta no Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jucati, 13 de junho de 2024.

Marcos Virgulino Leite
Marcos Virgulino Leite
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-2024/0801121223.pdf>
assinado por: idUser 239

PROCESSO N°: 009/2024
DISPENSA N°: 007/2024

PARECER JURÍDICO; DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÃO E CONTRATO; DISPENSA DE LICITAÇÃO; LEI 14.133/21; PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

Trata o presente parecer jurídico da análise sobre a possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação, para a prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de IP público, conforme processo inicialmente mencionado.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito com base nos elementos constantes no processo, sendo procedida a análise estritamente jurídica, não sendo possível adentrar na análise sob o prisma da conveniência e da oportunidade da pratica de atos administrativos bem como manifestar-se sobre os aspectos de natureza técnico-administrativo.

Dito isso, passa-se a análise do procedimento.

I - DO RELATÓRIO


Em síntese, a Câmara Municipal de Jucati pleiteia a contratação de empresa para a prestação dos serviços anteriormente mencionados.

A presente demanda chega acompanhada do levantamento dos preços e documentos de habilitação do pretendido a ser contratado, tudo encaminhada pelo responsável pela demanda, sendo solicitada a análise e emissão de opinativo quanto a referida contratação.

É o que tenho a relatar.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

Como conhecido por todos, o ato de licitar é regra imposta e destinada à aquisição de bens e contratação de serviços, tendo como fito atender as necessidades do Poder Público, observando estritamente os princípios constitucionais.


Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 46.041





THIAGO BENASSI

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.690.876/0001-57

Sob essa ótica, a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade como determinado pelo art. 37, inciso XXI da Carta Republicana de 1988, que assim prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tendo a Carta Magna como baluarte, o ordenador infraconstitucional, por meio do diploma legal das licitações e contratos administrativos, Lei 14.133/2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Art. 1º da mencionada Lei.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, além de contemplar as compras e contratações através de procedimento licitatório, traz em seu texto a previsão legal sobre as hipóteses em que poderá a administração optar por dispensar a licitação, como preceitua os art. 75, inciso II, com a devida atualização, do referido diploma legal, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Na contratação em análise, optou a Administração Pública por promover a contratação através de dispensa de licitação, fundamentando-

Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 48.041

B



THIAGO BENASSI

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.690.876/0001-57

se no novo marco das contratações públicas, sendo considerado o valor global previsto para a execução dos serviços.

A contratação direta é perfeitamente possível para o atendimento das necessidades da Câmara, desde que atendido aos preceitos legais, requisitos que a Nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 72 da Lei nº 14.133/21, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O dispositivo retro mencionado, determina que, para a realização de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, alguns documentos deverão obrigatoriamente estarem presentes ao procedimento.

Como o citado dispositivo não menciona quais seriam os documentos de apresentação obrigatória por parte da pretendida contratada, necessário se faz socorrer-se daquilo que prevê o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, é o que passamos a fazer.

Sabido é, que o procedimento de contratação direta foge ao rito das contratações por meio de licitações, porém, com intuito de melhor embasar a contratação idônea, é recomendável, ou mesmo necessária,

Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/SP 148.041

B



THIAGO BENASSI

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.690.876/0001-57

a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da empresa a ser contratada.

Por óbvio, necessário se faz analisar a natureza da contratação para que a documentação a ser apresentada seja a mais objetiva possível, sendo desnecessária a apresentação de documentos que não tragam informações precisas ou necessárias aos autos processuais.

Uma vez verificado o atendimento dos requisitos de habilitação expostos do art. 62 ao art. 70 da Lei 14.133/21 e pertinentes a natureza da contratação, a empresa estará apta a ser contratada.

III - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública deve escolher o profissional e/ou a empresa com a qual pretenda contratar, observando os preceitos legais a ela impostos. Naturalmente, baseando-se em somatório de resultados de recursos que credenciam a pessoa física e/ou jurídica para a execução dos serviços voltados a administração pública.

Considerando a fundamentação acima, **OPINA** esta assessoria pela possibilidade de realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, desde que sejam atendidos os pressupostos da legalidade contidos na Nova Legislação de Licitações e Contratos administrativos.

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

Por fim, recomenda-se que, caso o procedimento seja adjudicado e homologado pela autoridade competente, seja dado publicidade ao extrato de contrato, procedendo sua publicação para o atendimento daquilo que dispõe art. 94, conforme majoritário posicionamento doutrinário a respeito do tema.

É o entendimento, S.M.J.

Jucati/PE, 13 de junho de 2024.



Thiago Cordeiro Benassi

Advogado

OAB/PE 49.041





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que, baseado nas peças que acompanham o processo 009/2024, ratifica e homologa a Dispensa nº 007/2024, em favor da empresa **IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, CNPJ: **37.059.179/0001-62**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 para a prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Jucati, 11 de junho de 2024.

Marcos Virgulino Leite
Marcos Virgulino Leite
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Baseado nas peças que acompanham o processo 009/2024, ratifico e homologo a Dispensa de Licitação nº 007/2024, em favor da empresa. **IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME**, regularmente inscrita no **CNPJ: 37.059.179/0001-62**, localizada na Praça do Rosário, 17, Centro, Jupi/PE, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para a prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE

Jucati, 13 de junho de 2024.

Marcos Virgulino Leite
Marcos Virgulino Leite
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-2024/0801121223.pdf>
assinado por: idUser 239



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCATI, E DE OUTRO LADO A IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME.

CONTRATO Nº 008/2024

Contrato de prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **35.450.816/0001-00**, situada à Rua José Felipe, nº 05, Centro, Jucati/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Virgulino Leite, inscrito no CPF sob o nº 047.947.574-17, e documento de identificação nº 6862856 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa **IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ **37.059.179/0001-62**, localizada na Praça do Rosário, nº 17, Centro, Jupi/PE, neste ato representada por seus sócios administradores, o Sr. Anderson de Oliveira Silva, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 085.823.914-04 e documento de identificação nº 8306040 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Dionísio da Silva, nº 71, Centro, Jupi/PE e pelo Sr. Guilherme da Silva Bezerra, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 101.946.464-08 e documento de identificação nº 8816925 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Maria José de Araújo, nº 309, Loteamento Mandacaru, Jupi/PE, daqui em diante denominados como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 009/2024, Dispensa 007/2024 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 524,30** (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) a ser pago em parcela mensais de **R\$ 74,90** (setenta e quatro reais e noventa centavos).

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Guilherme

Marcos Virgulino Leite

Anderson

Tinao Cordeiro Bernaldi
Arquivado
UAB/PE nº 04/1





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

Parágrafo primeiro: A fatura referente aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

Parágrafo segundo: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de apresentação dos documentos no departamento de finanças.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. O contratado deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

V. O contratado apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro: Quando do pagamento, a Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quarto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

Trilão Cordero Benassi
Advogado
OAB/PE 116.041

Marcos Virguline Brito

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Guilherme

Anderson





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL
01 031 0001 2001
3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratada**:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços especificados no termo de referência;
- Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

*Trib. Superior Eleitoral
Arquivado
UMA/PE 40.141*

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Guilherme

Marcelo Virgílio Brito

Andressa





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Câmara Municipal, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- g) A empresa contratada deverá providenciar, como responsável exclusiva, o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação nas unidades/órgãos e setores do departamento requerente dos serviços.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive aos preços praticados.
- l) Prestar serviços em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- m) Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo os valores impressos em reais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;
- c) Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências para a implantação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e) Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- f) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Tirião Cordeiro Batista
Advogado
OAB/PE 40.041

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Guilherme

Harzo Virgínia Leite

André





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

- g) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Trinao Cordero Brito
Assinatura
04/10/2024 14:14:15

Guilherme

Marcos Virgulino Brito

Anderson





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pelo contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.


E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jucati/PE, em 13 de junho de 2024.

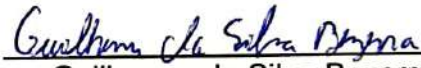


MARCOS VIRGULINO LEITE

Presidente – Câmara Municipal de Jucati/PE



Anderson de Oliveira Silva
Contratado



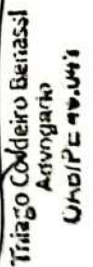
Guilherme da Silva Bezerra
Contratado

IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____


Trizgo Coldeiro Beirassi
Advogado
Jucati/PE





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 009/2024


DISPENSA 007/2024

CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATADA: JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Jucati, 13 de junho de 2024.



Marcos Virgulino Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE

MARCOS VIRGULINO LEITE

Presidente / contratante

Anderson de Oliveira Silva

Anderson de Oliveira Silva

Contratado

Guilherme da Silva Bezerra

Guilherme da Silva Bezerra

Contratado

IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME